



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2025.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido que o piso do salário mínimo dos servidores públicos civis da Prefeitura de Princesa Isabel, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal – IPM, não será menor que R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do piso salarial dos servidores públicos civis, corresponderá a R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 29 de dezembro de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.911, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTABELECE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no Município de Princesa Isabel, em conformidade com Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, não será inferior a R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 29 de dezembro de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS ANEXOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2017, QUE ADOTA O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO A ELE APLICÁVEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2025.

Atos do Executivo

Art. 1º Altera o código 7.2.003 do ANEXO I, TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÓD	PROFISSIONAIS	UFM/AN O
(...)	(...)	(...)
1.2.00 3	Profissionais autônomos estabelecidos ou não, que exerçam atividades físicas ou artesanais, sem auxílio de terceiros, inclusive motoboys e taxistas.	600.0

Art. 2º Cria o código 4.1.006, no ANEXO III, TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTOS – TLLF, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
(...)	(...)	(...)
4.1.006	A taxa anual de licença para localização, funcionamento e permanência (TLLF) de postos de combustíveis serão cobrados a partir das condições apresentadas na Licença de Operação, documento emitido pela SUDEMA, especificamente sua área constituída.	-

Art. 3º Cria o código 7.1.004.1, no ANEXO IV, TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UFM
7.1.000	Alvarás de Construção, Habite-se, Reforma e Demolição	
(...)	(...)	(...)
7.1.004.1	Parcelamento da taxa de licença para execução de obras e urbanização de áreas particulares a partir de 151m² (cento e cinquenta e um metros quadrados)	-

Art. 4º Altera o código 7.11.007 e revoga 7.11.008 ambos no ANEXO IV, TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.11.000	EVENTUAIS – INSTALAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS – LICENÇAS	
(...)	(...)	(...)
7.11.007	Parque de diversão por brinquedo	50.0
7.11.008	REVOGA	

Art. 5º Cria o código 7.11.021, no ANEXO IV, TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.11.000	EVENTUAIS – INSTALAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS – LICENÇAS	
(...)	(...)	(...)
7.11.021	Taxa de autorização para traslados mortais	150.0

Art. 6º Altera o ANEXO V, TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2025.

Atos do Executivo

CÓDIGO	ANIMAL	UFM's
8.1.001	Bovino	100.0 unid.
8.1.002	Ovino	30.0 unid.
8.1.003	Caprino	30.0 unid.
8.1.004	Suíno	50.0 unid.
8.1.005	Eqüino	10.0 unid.
8.1.006	Aves	0.50 (kg)
8.1.007	Outros	De acordo com a similaridade acima (peso)

Art. 7º Altera os códigos 9.1.001, 9.1.002, 9.1.003 e 9.1.004 do ANEXO VI, TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, da Lei Complementar nº 06, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

9.1.000	Feirantes /ambulantes/expositores e outros em via pública			
9.1.001	ATÉ 2 m2	2.5	10. 0	120.0
9.1.002	DE 2 ATÉ 4 m2	3.5	14. 0	168.0
9.1.003	DE 4 ATÉ 6 m2	5.0	20. 0	240.0
9.1.004	Acima de 6 m2	10.	40. 0	480.0

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 29 de dezembro de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito